



DECRETO N. 1.488/2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal da cidade de Santo Antônio do Amparo – MG, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica Regulamentado o Fundo da Infância e Adolescência – FIA do Município de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei Municipal nº 1.374/2002.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo, facilitar a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente, à promoção de projetos e programas preventivos e educativos, voltados à garantia da proteção integral da Criança e do Adolescente.

I – As ações de que se trata o caput deste artigo, referem-se prioritariamente, aos programas e projetos para a proteção especial à criança e ao adolescente exposta à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção, extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129 da Lei nº. 8.069/90 (ECA), desde que prestados por entidades não-governamentais;

III – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinados à diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente no âmbito Municipal, à formação profissional continuada dos operadores do Sistema da Garantia de Direitos da criança e do adolescente;

IV – Acolhimento sob a forma de guarda de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º, do

J.A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Estatuto da criança e do adolescente (ECA), observada as diretrizes do Plano Nacional do Direito a convivência familiar e comunitária;

V – Desenvolvimento de Programas e Projetos culturais e de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo, em outros tipos de Programas e Projetos que não esteja aqui estabelecido;

§2º - Os recursos do Fundo serão administrados, segundo a política definida pelo Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. O Fundo ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará (02) dois conselheiros efetivos para Administradores/Gestores ou a Junta Administradora do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, a cada Eleição da mesa Diretora.

§1º - O Administrador ou Junta Administradora do FIA será nomeada pelo Executivo e realizará entre outros, os seguintes procedimentos:

I – Coordenar as execuções do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FIA;

III – Emitir empenhos, cheques e ordem de pagamentos de despesas do FIA;

IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Órgão do Poder Executivo, endereço e nº. de inscrição no CNPJ no cabeçalho e no corpo, o nº. de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA para dar a quitação da operação;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

V – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – Apresentar trimestralmente ou quando solicita da pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX – Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º., caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227, caput da Constituição Federal.

§2º – As nomeações deverão observar no uso das atribuições e legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio ou contratos firmados pelo Município de Santo Antônio do Amparo e que digam respeito ao CMDCA;

III – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

IV – Manter controle de bens patrimoniais adquiridos com recurso do Fundo;

V – Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração da receita e despesa, fique indicada a situação econômica e financeira do Fundo;

VI – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

VII – Manter controle da receita do Fundo;

VIII – Encaminhar ao CMDCA relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação do Fundo;

JR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

IX – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo em conformidade com a Lei nº. 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doação de pessoa física e jurídica, conforme disposto no art. 260 da Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA);

III – Valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e oriundas de outras infrações previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA);

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da criança e do adolescente;

V – Doação, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais e da venda de materiais, publicações e eventos;

VI – Produtos de aplicação financeira de recursos disponíveis, respeitada a legislação vigente;

VII – Recurso advindo de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Pública Federais, Estaduais e Municipais ou Instituições privadas nacionais e internacionais destinadas ao atendimento às crianças e ao adolescente;

VIII – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundos da receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinado à execução de programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Art. 8º. A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência ficará a cargo da Comissão de Finanças do CMDCA, responsável pelo controle interno da situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas, na Legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. No prazo máximo de 15 dias, a contar da data da promulgação da Lei de Orçamento a Secretaria Municipal de Assistência Social, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo Único – O Tesouro Municipal, foca obrigado, a liberar recursos para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 11. A execução orçamentária da receita do Fundo processar-se-á através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas em Lei, que será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária cobertura de recurso.

§ 1º. Para os casos de Insuficiência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei;

§ 2º. Os recursos aprovados como créditos adicionais, deverão ser liberados no prazo máximo de 15 dias a contar da data de sua aprovação;

Art. 13. Constituem despesa do Fundo:

I – O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando-se a legislação correlata.

Art. 14. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10

Santo Antônio do Amparo(MG) 08 de Maio de 2018.

Evandro de Paiva Carrara
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi publicado
no dia 08 / 05 / 18

iam
ASINATURA